




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº 001

Paraty, 27 de Janeiro de 2017

APROVADO Por <u>06</u> votos a favor, <u>—</u> votos contra e <u>—</u> abstenção(ões). Paraty, <u>09/03/17</u>  Presidente
--

FICA PROIBIDO O CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, NOS HORÁRIOS E DIAS DETERMINADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty, Exmo. Senhor Carlos José Gama Miranda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Paraty - Estado do Rio de Janeiro, a interrupção no fornecimento de água, por inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem a sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - A empresa responsável pelo fornecimento de água, poderá efetuar a interrupção nos dias indicados no Art. 1º supra, nas seguintes hipóteses:

- I - quando houver plantão de atendimento para solicitação de religação aos sábados, domingos e feriados;
- II - quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;
- III - mediante cumprimento a determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento do serviço;
- IV - por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a defesa civil e o corpo de bombeiros;
- V - para melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento do serviço não perdure por mais de 6 horas, durante o próprio dia do desligamento.

24/01/17
R




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL




Art. 3º - Fica proibido o corte de água para pessoas inscritas nos Projetos Sociais do Governo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Janeiro de 2017


Celso Luiz Vieira Coelho (TEKINHO LEGAL)
Vereador - Autor

APROVADO
Por 06 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 06/01/17

Presidente

27/01/17
←